



PROCESSO	:	307653/2018
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER
PROCEDENTE	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS
DESCRIÇÃO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF AO TERMO DE AUXÍLIO DE CONCESSÃO NR 047/2015SEC
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, referente ao Termo de Concessão de Auxílio n. 047/2015/SEC, firmado entre a referenciada secretaria e o senhor Luiz Antônio Segadas de Araújo, no valor de R\$ 50.000,00, objetivando a realização do Projeto Cultural “eQuevo”.

Os autos foram encaminhados a esta Secretaria de Controle Externo (Secex) em atendimento à decisão do eminente Conselheiro Relator (Documento Digital n. 42865/2021) para emissão de relatório técnico conclusivo.

Ao considerar a existência de diversas tentativas de citação e a consequente declaração de revelia do proponente, a equipe técnica responsável pela demanda reiterou a análise realizada no relatório complementar anexado a este processo, com a permanência das impropriedades ali apontadas. Nesses termos, emitiu a seguinte conclusão (Documento Digital n. 110421/2021):

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica da presente Tomada de Contas Especial, opina-se pelos seguintes encaminhamentos:





a) **manutenção integral** dos achados abaixo relacionados, conforme Relatório complementar¹:

Responsável: Luís Antônio Segadas de Araújo, proponente.

1. IB 03. Convênio. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres.

1.1. Não comprovação da correta aplicação dos recursos transferidos por meio do Termo de Concessão de Auxílio nº 047/2015 ante a ausência de documentação hábil que demonstre a execução física do objeto, bem como a ausência de comprovação do regular emprego dos recursos transferidos, contrariando os termos do TCA nº 047/2015 e a Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/AGE nº 001/2015.

Responsável: Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho, Secretário de Estado de Cultura.

Descumprimento de prazo de instauração de TCE, influenciando negativamente as ações que visavam o ressarcimento de valores recebidos por meio do Termo de Concessão de Auxílio n. 47/2015, em contrariedade ao disposto no art. 13, caput, da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (LOTCE-MT); no art. 156, § 1º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (RITCE-MT); no art. 58 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n. 1/2015; e, nos arts. 2º, caput, 4º, § 4º, e 5º, I, § 1º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 24/2014-TP, sob a responsabilidade da autoridade administrativa do órgão jurisdicionado, senhor Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho, Secretário de Estado de Cultura no período de 1º/01/2015 a 18/01/2018. O atraso aqui destacado caracteriza grave infração à norma legal, cabendo ao responsável as sanções previstas no art. 18, caput, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 24/2014-TP (subitem 5.3.2.3 da informação do supervisor).

b) **aplicar** ao senhor Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho, ex-Secretário de Estado de Cultura, a multa prevista no art. 286, VII, do Regimento Interno do TCE-MT, art. 3º, II, da Resolução Normativa nº 17/2016 – TP combinado com o art. 75, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT), na dosimetria a ser fixada pelo relator;

c) **imputar** ao senhor Luís Antônio Segadas de Araújo, proponente, a restituição do valor total de R\$ 50.000,00, em razão de prejuízos apurados em virtude da ausência da prestação de contas do termo de Concessão de Auxílio nº 047/2015, devidamente atualizado de acordo com os índices de Portaria expedida Secretaria de Estado de Fazenda;

d) **julgar**, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 c/c art. 194, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **irregular** a presente Tomada de Contas Especial;

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão da equipe técnica quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação.

¹ Documento Digital nº 33093/2020





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315

e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

Cuiabá, 7/5/2021.

(Assinatura digital)

ADRIANA OYERA BONILHA NEUHAUS

Secretária de Controle Externo de Administração Estadual

